



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 11/90.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

N E S T A/

Senhor Presidente,

Honra-me submeter à elevada apreciação dos mem  
bro<sup>s</sup> do Poder Legislativo, por intermédio de V. Exa., o anexo pro  
jeto de lei que dispõe sobre os valores de vencimento do Grupo  
Ocupacional Divulgação e Promoção, e dá outras providências.

Ao longo do exercício do cargo de Governador do  
Estado, tanto na administração anterior como na atual, tenho envi  
dado todos os esforços possíveis no sentido de proporcionar ao  
funcionalismo público condições de executar de maneira condigna o  
seu ofício.

Essa preocupação pelo bem-estar do servidor pú  
blico tem se demonstrado através dos substanciais reajustes sala  
riais que venho concedendo às diversas classes funcionais, sempre  
que permitem as disponibilidades do Erário.

Em fins do meu governo passado sancionei a Lei  
nº 4.385, de 14 de maio de 1982, que estruturou o Grupo Ocupacio  
nal Divulgação e Promoção, abrigando em quadro específico, e com  
melhores salários, os profissionais de imprensa do Estado, antes



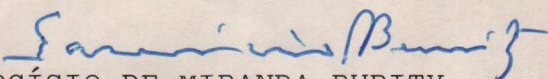


Em 1987, ao assumir mais uma vez a Chefia do Poder Executivo, fui novamente procurado por essa laboriosa classe de profissionais que reivindicavam correções salariais em seus vencimentos face o processo de achatamento a que foram submetidos na gestão passada. Sensível aos reclamos da classe enviei mensagem ao Poder Legislativo que transformada na Lei nº4.976/87, equiparou os vencimentos dos integrantes do Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção aos pagos às outras categorias de nível superior.

Desse modo, Senhor Presidente e Senhores Deputados, considerando medidas recentes tomadas em relação a melhorias salariais de outros grupamentos profissionais do Estado, venho a essa Casa com o presente projeto de lei que dá novos valores de vencimentos aos integrantes do Grupo DPS, medida que os situa em patamares isonômicos de remuneração com as demais categorias de nível superior do Estado.

Se maior não pode ser o benefício que ora proponho conceder, o fato se deve às permanentes dificuldades que afligem o Erário.

Assim, Senhor Presidente, consciente de que o projeto, que ora passo às mãos de V. Exa., reflete a atenção e o cuidado que o Governo tem dispensado àqueles que fazem a imprensa no serviço público estadual, confio em que sua apreciação seja também do interesse dessa colenda Assembléia Legislativa.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador





Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 33/90

EMENTA: Disposição sobre a composição e os valores dos níveis iniciais de vencimentos do Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO JOÃO MÁXIMO

Aprovado o Parecer em  
discussão única. *C/Amem.*

Em 29/03/90

PARECER

1º. SECRETÁRIO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 31/90, oriundo do Poder Executivo, que "dispoẽ sobre a composição e os valores dos níveis iniciais de vencimentos do Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção, e dá outras providências."

O relator desta Comissão após analisar profundamente a matéria resolve emendas o Art. 3º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizado ao Secretário da Administração do Estado a promover o devido enquadramento funcional de profissionais de Comunicação, devidamente registrados, que optarem pelo Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção - Código DPS-1600."

Após a redação dada ao Art. 3º pelo relator da matéria, esta Comissão resolve opinar favoravelmente pela aprovação do Projeto com a modificação introduzida.

Salvo melhor juízo

É o Parecer.

Sala das Comissoes, 29 de amrço de 1990.

*Waldemar*

PRESIDENTE



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, DA LEI Nº DE DE DE 1990.

GRUPO OCUPACIONAL: DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

CÓDIGO: DPS-1600

| C Ó D I G O | CLASSE | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO | (Cr\$) |
|-------------|--------|-----------------------------|--------|
| DPS-1601    |        |                             |        |
| DPS-1602    | A      | 13.054,88                   |        |
| DPS-1603    |        |                             |        |
| DPS-1604    |        |                             |        |
| DPS-1605    | B      | 14.364,28                   |        |
| DPS-1606    |        |                             |        |
| DPS-1607    |        |                             |        |
| DPS-1608    | C      | 15.803,79                   |        |
| DPS-1609    |        |                             |        |
| DPS-1610    | A      | 9.401,20                    |        |
| DPS-1611    | B      | 10.341,32                   |        |
|             | C      | 11.375,45                   |        |
| DPS-1612    | A      | 6.529,91                    |        |
| DPS-1613    | B      | 7.182,92                    |        |
| DPS-1614    | C      | 7.901,22                    |        |







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº 33/90

Disposição sobre a composi  
ção e os valores dos níveis inici  
ais de vencimento do Grupo Ocupa  
cional Divulgação e Promoção, e  
dá outras providências.

Art. 1º - O Grupo Ocupacional Divulgação e Promo  
ção, código DPS-1600, será composto das seguintes categorias  
funcionais:

| <u>CÓDIGO</u> | <u>CATEGORIA FUNCIONAL</u> |
|---------------|----------------------------|
| DPS-1601      | Redator                    |
| DPS-1602      | Redator-Publicitário       |
| DPS-1603      | Publicitário               |
| DPS-1604      | Repórter                   |
| DPS-1605      | Repórter-Cinematográfico   |
| DPS-1606      | Repórter-Fotográfico       |
| DPS-1607      | Locutor-Entrevistador      |
| DPS-1608      | Locutor-Apresentador       |
| DPS-1609      | Diagramador                |
| DPS-1610      | Operador de Áudio          |
| DPS-1611      | Laboratorista              |
| DPS-1612      | Arquivista-Pesquisador     |
| DPS-1613      | Ilustrador                 |
| DPS-1614      | Revisor                    |

Art. 2º - Os valores dos níveis iniciais de ven  
cimento das categorias funcionais mencionadas no artigo prece  
dente, são os constantes do Anexo Único a esta lei.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

2.

Art. 3º - As especificações das categorias funcionais que integram o Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção, bem como os critérios para ingresso, enquadramento e ascensão funcional de seus ocupantes serão estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

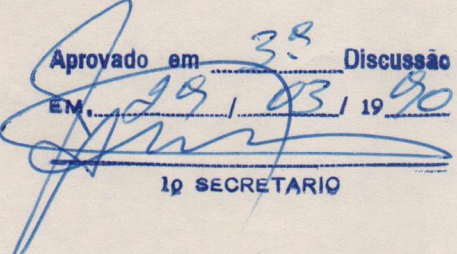
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de março de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
Governador

Aprovado em 29 <sup>19</sup> 03 Discussão  
EM. 29 / 03 / 19 90  
  
1º SECRETARIO

Aprovado em 29 <sup>19</sup> 03 Discussão *o/summa.*  
EM. 29 / 03 / 19 90  
  
1º SECRETARIO

Aprovado em 29 <sup>19</sup> 03 Discussão *o/summa.*  
EM. 29 / 03 / 19 90  
  
1º SECRETARIO





*Estado da Paraíba*  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*

GP/Ofício nº 107/90

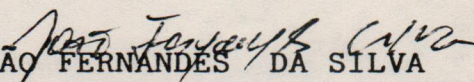
Em, 29 de março de 1990.

irm.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 18/90, aprovado por unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 29 de março em curso, que Dispõe sobre a composição e os valores dos níveis iniciais de vencimento do Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a





*Estado da Paraíba*  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*

AUTÓGRAFO Nº 18/90

ORIGEM: PODER EXECUTIVO Nº 11/90

Disposição sobre a composição e os valores dos níveis iniciais de vencimento do Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção, e dá outras providências.

Art. 1º - O Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção , código DPS-1600, será composto das seguintes categorias funcionais:

| <u>CÓDIGO</u> | <u>CATEGORIA FUNCIONAL</u> |
|---------------|----------------------------|
| DPS-1601      | Redator                    |
| DPS-1602      | Redator-Publicitário       |
| DPS-1603      | Publicitário               |
| DPS-1604      | Repórter                   |
| DPS-1605      | Repórter-Cinematográfico   |
| DPS-1606      | Repórter-Fotográfico       |
| DPS-1607      | Locutor-Entrevistador      |
| DPS-1608      | Locutor-Apresentador       |
| DPS-1609      | Diagramador                |
| DPS-1610      | Operador de Áudio          |
| DPS-1611      | Laboratorista              |
| DPS-1612      | Arquivista-Pesquisador     |
| DPS-1613      | Ilustrador                 |
| DPS-1614      | Revisor                    |





Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

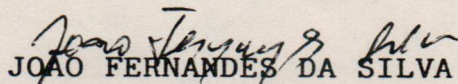
Art. 2º - Os valores dos níveis iniciais de vencimento das categorias funcionais mencionadas no artigo precedente , são os constantes do Anexo único a esta lei.

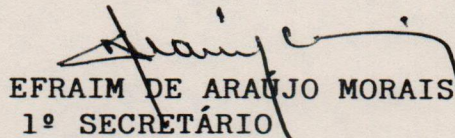
Art. 3º - Fica autorizado ao Secretário da Administração do Estado a promover o devido enquadramento funcional de profissionais de Comunicação, devidamente registrados, que optarem pelo Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção - Código DPS-1600.

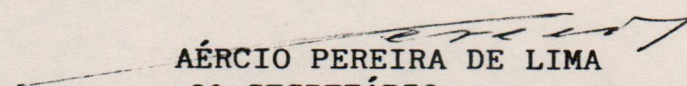
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de março de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba ,  
em João Pessoa, 29 de março de 1990.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, DA LEI Nº DE DE DE 1990.

GRUPO OCUPACIONAL: DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

CÓDIGO: DPS-1600

| C Ó D I G O | CLASSE | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cr\$) |
|-------------|--------|------------------------------------|
| DPS-1601    |        |                                    |
| DPS-1602    | A      | 13.054,88                          |
| DPS-1603    |        |                                    |
| DPS-1604    |        |                                    |
| DPS-1605    | B      | 14.364,28                          |
| DPS-1606    |        |                                    |
| DPS-1607    |        |                                    |
| DPS-1608    | C      | 15.803,79                          |
| DPS-1609    |        |                                    |
| DPS-1610    | A      | 9.401,20                           |
|             | B      | 10.341,32                          |
| DPS-1611    | C      | 11.375,45                          |
| DPS-1612    | A      | 6.529,91                           |
| DPS-1613    | B      | 7.182,92                           |
| DPS-1614    | C      | 7.901,22                           |





*Estado da Paraíba*  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*

AUTÓGRAFO Nº 18/90

ORIGEM: PODER EXECUTIVO Nº 11/90

PROJETO DE LEI Nº 33/90

Disposição sobre a composição e os valores dos níveis iniciais de vencimento do Grupo Ocupacional Di vulgação e Promoção, e dá outras providências.

Art. 1º - O Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção , código DPS-1600, será composto das seguintes categorias funcionais:

| <u>CÓDIGO</u> | <u>CATEGORIA FUNCIONAL</u> |
|---------------|----------------------------|
| DPS-1601      | Redator                    |
| DPS-1602      | Redator-Publicitário       |
| DPS-1603      | Publicitário               |
| DPS-1604      | Repórter                   |
| DPS-1605      | Repórter-Cinematográfico   |
| DPS-1606      | Repórter-Fotográfico       |
| DPS-1607      | Locutor-Entrevistador      |
| DPS-1608      | Locutor-Apresentador       |
| DPS-1609      | Diagramador                |
| DPS-1610      | Operador de Áudio          |
| DPS-1611      | Laboratorista              |
| DPS-1612      | Arquivista-Pesquisador     |
| DPS-1613      | Ilustrador                 |
| DPS-1614      | Revisor                    |





Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 2º - Os valores dos níveis iniciais de vencimen  
to das categorias funcionais mencionadas no artigo precedente ,  
são os constantes do Anexo único a esta lei.

Art. 3º - Fica autorizado ao Secretário da Administra  
ção do Estado a promover o devido enquadramento funcional de pro  
fissionais de Comunicação, devidamente registrados, que optarem  
pelo Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção - Código DPS-1600.

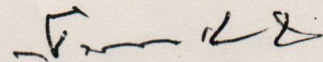
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu  
blicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de março  
de 1990.

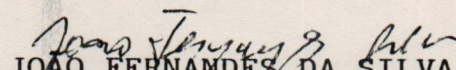
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

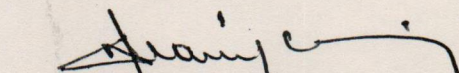
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba ,  
em João Pessoa, 29 de março de 1990.

S A N C I O N O:

Em 03 / 04 / 1990

  
GOVERNADOR

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
1º SECRETÁRIO

  
AÉCIO PEREIRA DE LIMA  
2º SECRETÁRIO





ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, DA LEI Nº DE DE 1990.

GRUPO OCUPACIONAL: DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

CÓDIGO: DPS-1600

| CÓDIGO   | CLASSE | NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cr\$) |
|----------|--------|------------------------------------|
| DPS-1601 |        |                                    |
| DPS-1602 | A      | 13.054,88                          |
| DPS-1603 |        |                                    |
| DPS-1604 |        |                                    |
| DPS-1605 | B      | 14.364,28                          |
| DPS-1606 |        |                                    |
| DPS-1607 |        |                                    |
| DPS-1608 | C      | 15.803,79                          |
| DPS-1609 |        |                                    |
| DPS-1610 | A      | 9.401,20                           |
|          | B      | 10.341,32                          |
| DPS-1611 | C      | 11.375,45                          |
| DPS-1612 | A      | 6.529,91                           |
| DPS-1613 | B      | 7.182,92                           |
| DPS-1614 | C      | 7.901,22                           |